

## A música “O Segundo Sol”, o Apocalipse e a Justiça Cristã

### The song "The Second Sun", Revelation and Christian Justice

**Ivan Aparecido Ruiz**<sup>1</sup>

<http://lattes.cnpq.br/8393076707737696>

**Pedro Faraco Neto**<sup>2</sup>

<http://lattes.cnpq.br/0176886451257963>

**Resumo:** Em 2001, no álbum *Infernal*, o compositor Nando Reis incluiu a música *O Segundo Sol*. A letra de tal música tem caráter enigmático, o que permite diversas interpretações sobre o teor da mensagem que o poeta quis passar. Analisando superficialmente esta música, constata-se que a mesma poderia ter ligação com o apocalipse, ocasião em que haverá o juízo final das pessoas. Desta forma, surgiu-se a necessidade de se confirmar a relação da letra da música com o julgamento do comportamento das pessoas conforme a lei divina. Para isto, foi realizada uma pesquisa sobre a doutrina cristã onde se evidenciou que as leis divinas se pautam por alguns princípios: a fé, a solidariedade, a compaixão, o perdão, a benevolência e o amor são alguns dos imperativos que norteiam a justiça de Deus. Sendo assim, se a pessoa viver aplicando estes princípios ela será, por ocasião do juízo final, julgada apta a adentrar ao reino dos céus. Ocorre que a sociedade está afastada das praticas virtuosas, sendo provável que haverá um nova vinda de Cristo à Terra para separar o joio do trigo. E é isso que Nando Reis cita na canção quando ele fala que um “segundo sol irá chegar para realinhar as órbitas dos planetas”, isto é, Jesus Cristo irá voltar para colocar a humanidade no caminho certo. Nas demais estrofes da letra da música também pode-se perceber uma sintonia com algumas passagens bíblicas sobre a justiça divina. No diapasão da interpretação da letra da música em questão, ainda pode-se tecer considerações sobre o atual estágio de afastamento das pessoas das leis divinas, sendo que muitas destas pessoas restarão desaprovadas no julgamento de Deus.

**Palavras-chave:** Justiça Cristã, Juízo Final, Apocalipse.

**Abstract:** In 2001, the album *Infernal*, composer Nando Reis included the song *O Segundo Sol*. The lyrics of such music is enigmatic character, which allows various interpretations of the content of the message that the poet wanted to pass. Analyzing superficially this song, it appears that it could be linked to the apocalypse, at which time there will be the final judgment of the people. Thus arose the need to confirm the relationship of the lyrics to the judgment of people's behavior according to divine law. For this, a survey was conducted on

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR, Professor Associado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR. e, também, do Programa de Mestrado Ciência Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Advogado no Paraná.

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Professor de Direito Penal, Processo Penal, Criminologia e Medicina Legal na Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e na Faculdade Catuaí. Perito Judicial no Paraná.

Christian doctrine which became evident that the divine laws are guided by certain principles: faith, solidarity, compassion, forgiveness, grace and love are some of the imperatives that guide the righteousness of God. So if the person living it is applying these principles, at the final judgment, judged fit to enter the kingdom of heaven. Occurs that society is away from virtuous practices is likely that there will be a new coming of Christ to earth to separate the wheat from the chaff. And that is what Nando Reis cites the song when he says that a "second sun will come to realign the orbits of the planets," that is, Jesus Christ will return to place humanity on the right path. In the remaining stanzas of lyrics you can also notice a line with some biblical passages about divine justice. On the pitch the interpretation of the lyrics in question, yet one can speak about the current stage of removal of persons of the divine laws, and many of these people will remain disapproved the judgment of God.

**Keywords:** Justice Christian, Last Judgement, Apocalypse.

## 1 Da Introdução

Na história da humanidade pode-se verificar o evidenciar de várias concepções de justiça. Dentre todas elas, uma se destacou de forma especial, produzindo até hoje influência no comportamento humano: a forma de justiça estabelecida por intermédio da doutrina cristã.

Alicerçado sobre alguns princípios, dentre outros o *amor*, a *solidariedade*<sup>3</sup>, a *benevolência*, a *compreensão* e a *fidelidade*, Jesus Cristo semeou a boa nova, tudo no intuito de separar o joio do trigo no julgamento final. Desta forma, sem se desligar do juízo aplicado às coisas mundanas, haveria uma juízo acerca das coisas divinas, advindo do comportamento das pessoas em respeito (ou não) às leis divinas. Este juízo aconteceria (ou acontecerá) por ocasião do apocalipse.

O cantor Nando Reis, num rompante ímpar de inspiração, compôs a letra e a música *O Segundo Sol*. Trata-se de uma letra enigmática, de caráter esotérico, cujo significado é amplamente discutido, em especial na internet, onde os cibercibers buscam expor suas opiniões sobre qual mensagem o ex-Titã tentou passar ao compor esta música.

Ao interpretar superficialmente a canção, aventa-se a possibilidade concreta de sua letra, implicitamente, remeter ao apocalipse e ao juízo final. *Eis que nasce a problemática desta breve pesquisa:* A letra da música *O Segundo Sol* teria relacionamento com o apocalipse e com o juízo final, podendo sua interpretação servir como uma mensagem sobre a justiça cristã? Subsidiariamente, urge outra problemática: Estariam as pessoas, no atual quadro da sociedade mundial, aptas a enfrentar o julgamento divino?

---

<sup>3</sup> Abrindo-se um parêntese, é de se destacar, por entender oportuno, que a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu Título I – Dos Princípios Fundamentais, no art. 3º, inc. I, estabelece que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e *solidária*. Confira-se: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]”.

Responder tais indagações é o *escopo* do presente estudo. Para tal mister, discorrer-se-á sobre algumas concepções de justiça, debruçando-se com mais afinco, por óbvio, sobre a justiça cristã. Posteriormente, proceder-se-á a uma acurada análise da letra da referida canção. Concomitante a análise desta canção, serão consignados comentários sobre a atual condição humana visando responder a problemática subsidiária.

Assim se espera, além de buscar fazer a conexão entre os pontos convergentes desta música e do juízo final, expor pontos doutrinários e bíblicos sobre a concepção de justiça no cristianismo, sempre entrelaçando o desenrolar do tema com o atual quadro da humanidade.

A temática a ser explorada é interessante, *justificando* o seu estudo, pois, muito embora seja ainda a doutrina cristã importante para a sociedade, cada vez menos se divaga sobre a sua influência na justiça e, o que é pior, cada vez menos se pratica os imperativos das leis divinas. Ademais, sempre é salutar fazer a ligação da arte com a justiça, afinal, sabe-se que por meios da arte transmitem-se os conceitos de justiça.

## **2 Da Música *O Segundo Sol***

José Fernando Gomes dos Reis, ou, simplesmente, Nando Reis, nasceu na cidade de São Paulo em 12 de janeiro de 1963. Baixista e cantor, foi integrante da banda Titãs. Após grande sucesso com o grupo que fazia parte, arvorou-se em carreira solo e, atualmente, é um dos maiores compositores brasileiros, sendo de sua autoria, entre outras, as seguintes músicas: Relicário; Para você guardei o amor; É uma partida de futebol; Resposta; Sou dela; Onde você mora?; Do seu lado...

Em 2001, este artista lançou o Compact Disc "Infernal" com a música "O Segundo Sol". Como já visto, a finalidade deste artigo é encontrar pontos convergentes entre a letra desta canção e uma das concepções de justiça mais difundidas pelo mundo: a justiça cristã. Desta forma, segue transcrita a letra desta música:

### **O Segundo Sol**

#### **Letra e Música: Nando Reis.**

Quando o segundo sol chegar  
Para realinhar as órbitas dos planetas  
Derrubando com assombro exemplar  
O que os astrônomos diriam de tratar  
de um outro cometa

Quando o segundo sol chegar  
Para realinhar as órbitas dos planetas  
Derrubando com assombro exemplar  
O que os astrônomos diriam de tratar  
de um outro cometa

Não digo que não me surpreendi  
Antes que eu visse você disse  
E eu não pude acreditar

Mas você pode ter certeza  
De que seu telefone irá tocar  
Em sua nova casa  
Que abriga agora a trilha  
Incluída nessa minha conversão

Eu só queria te contar  
Que eu fui lá fora  
E vi dois sóis num dia  
E a vida que ardia sem explicação

Quando o segundo sol chegar  
Para realinhar as órbitas dos planetas  
Derrubando com assombro exemplar  
O que os astrônomos diriam se tratar  
de um outro cometa

Não digo que não me surpreendi  
Antes que eu visse, você disse  
E eu não pude acreditar

Mas você pode ter certeza  
De que seu telefone irá tocar  
Em sua nova casa  
Que abriga agora a trilha  
Incluída nessa minha conversão

Eu só queria te contar  
Que eu fui lá fora  
E vi dois sóis num dia  
E a vida que ardia sem explicação  
Seu telefone irá tocar  
Em sua nova casa  
Que abriga agora a trilha  
Incluída nessa minha conversão

Eu só queria te contar  
Que eu fui lá fora  
E vi dois sóis num dia  
E a vida que ardia sem explicação  
Explicação, não tem explicação  
Explicação, não  
Não tem explicação  
Explicação, não tem  
Não tem explicação  
Explicação, não tem  
Explicação, não tem  
Não tem.

Exposta a letra da canção que motivou o presente trabalho, cumpre passar a escrever sobre a justiça.

### **3 Da Justiça**

Ao longo da história de humanidade sempre se buscou estabelecer o que era justo e o que era injusto. Por esta razão, falar de justiça é falar de um fenômeno multifacetado, em razão de, no desenrolar dos tempos, ter-se evidenciado as mais diversas abordagens sobre o que é justiça.

Sendo assim, sem a mínima pretensão de esgotar a temática, cumpre expor algumas das mais importantes concepções de justiça propostas ao longo da história, para, sequeentemente, esmiuçar-se a justiça cristã, verificando a sua identificação com a letra da música ora analisada.

#### **3.1 Brevíssimos Comentários Sobre Algumas Concepções de Justiça**

Pitágoras (570-495 a.C.) sustentou que todo o *kosmos* deveria ser governado por regras matemáticas. Além disso, para a *escola pitagórica*, a justiça era a maior das virtudes. Sendo assim, a justiça deveria ser representada pelos números. A tríade e a *tetraktys*<sup>4</sup> representavam a harmonia e exatidão que devem nortear a justiça.

Posteriormente, Heráclito de Éfeso (540-470 a.C.) afirmou que a vida era um eterno *vir-a-ser*. Neste movimento os contrários acabavam em luta o que permitia às pessoas conhecer a qualidade das coisas e se encontrar com a justiça: “A guerra é de todas as coisas pai, de todas rei, e uns ele revelou deuses, outros homens”<sup>5</sup>.

Protágoras (490-420 a.C.), sofista, relativizou a justiça. Para este sofista não haveria um conceito absoluto de justiça, pois, o que pode ser justo para uma pessoa pode ser injusto para a outra.

Demócrito (460-370 a.C.) defendia que “o belo não é não cometer injustiça, mas nem mesmo querer fazê-lo”<sup>6</sup>. De tal subjetivismo parece germinar a noção de autonomia de vontade. Aliás, os dizeres de Demócrito têm semelhança com Immanuel Kant. Em outra sentença, observa-se semelhança com a ética do dever kantiana: “Não por medo, mas por dever, evitai os erros”<sup>7</sup>. Também é inevitável não fazer conexão com Kant interpretando as sentenças 43 e 16, onde se destaca o desapego aos bens materiais: “Conseguir bens não é sem utilidade, mas, através da injustiça é o pior de tudo”<sup>8</sup> e “Quem fosse submisso ao dinheiro jamais poderia ser justo”<sup>9</sup>. Se para Kant a noção de dignidade se afasta do que tem preço, para Demócrito a submissão ao preço era sinônimo de injustiça.

Sócrates (469-399 a.C.), por intermédio do seu pensamento externalizado pelo diálogo, sustentou que a maior virtude era o conhecimento. A clássica expressão “*Só sei que nada sei*”, significa que o ser humano deve sempre estar em busca do conhecimento, pois conhecimento e sabedoria é que conduziria o homem<sup>10</sup> à felicidade. Assim, por intermédio do

---

<sup>4</sup> A *tetraktys* (numeral 4) era considerada tão exata que a soma de dois números 2 era igual as suas multiplicações.

<sup>5</sup> Heráclito de Éfeso. *Fragmento*. Hipólito, Refutação. IX, 9.

<sup>6</sup> *Ibid.*, 27.

<sup>7</sup> *Ibid.*, 7.

<sup>8</sup> *Ibid.*, 43.

<sup>9</sup> *Ibid.*, 16.

<sup>10</sup> Aqui está se utilizando na palavra “homem” não no sentido ou preocupação com o gênero – masculino ou feminino –, mas, sim, no sentido de “ser humano”.

conhecimento o homem teria discernimento para distinguir o bem e o mal, assim galgando em direção à verdade e a conseqüente justiça. Logo, a ignorância era o maior dos males.

Cumprido consignar, ainda, que a ética socrática passava pelo respeito às leis, tanto que, acusado de estar corrompendo a juventude e cultuando deuses diversos, Sócrates foi condenado à morte pelo tribunal ateniense e acatou a decisão com serenidade. Em uma atitude que demonstrou toda confiança nos valores que defendia, Sócrates renunciou a própria vida, pois pregava ser a vida uma passagem e que a morte não interrompia o fluxo das almas. Teria Sócrates respondido assim para uma indagação de Símmias e Cebes:

[...] se eu não crese encontrar na outra vida deuses bons e sábios e homens melhores que os daqui, seria inconcebível não lamentar morrer. Sabei, no entanto, que espero juntar-me a homens justos e deuses muito bons. Eis porque não me aflijo com a minha morte; morrerei tendo a esperança de que existe alguma coisa depois desta vida e de que, de acordo com a antiga tradição, os bons serão mais bem tratados que os maus.<sup>11</sup>

Nota-se a impressionante certeza de Sócrates no futuro, calcada na esperança, bem como nota-se o respeito às leis, afinal para a ética socrática as leis eram o limite entre a civilização e a barbárie. Todavia, para Sócrates, dentro de cada pessoa deveria continuar em vigília a lei moral, que leva o homem a julgar algo como justo ou injusto. Fica clara a divisão aqui entre a justiça objetiva (que condenou Sócrates a morte) e a justiça subjetiva (que achava injusta esta condenação).

Os ensinamentos sobre Sócrates encontram-se, em sua maioria, descritos nas obras dialogadas de Platão (427-347 a.C.), seu discípulo. Aliás, Platão agradecia ao céu por ter nascido no tempo de Sócrates.<sup>12</sup> Platão, em decorrência da morte de Sócrates se afastou da prática política, trazendo, em sua filosofia, a valorização da alma em pressupostos transcendentais.

A alma humana, na tese filosófica platônica, é dividida em partes e cada qual exerce uma função em busca da virtude. E a virtude platônica era o domínio da parte racional da alma humana sobre as outras partes tendentes à ira e à concupiscência. Virtude, então, tinha íntima relação com controle e equilíbrio. Devidamente harmonizados os instintos, poderia a alma desfrutar dos prazeres espirituais e intelectuais. Caso não dominados os instintos, surgiria o vício e, conseqüentemente, haveria o domínio do ser humano por outras partes da

---

<sup>11</sup> PLATÃO. *Diálogos*. Fédon, trad. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 123.

<sup>12</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do Espírito das leis*. Tradução. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010, p. 13.

alma que não a parte racional, culminado com práticas de ódio, rancor, inveja e gula. Neste sentido, Marilena Chauí escreve maieuticamente: “Qual a tarefa ética ou moral da alma racional? Dominar as outras duas faculdades e harmonizá-las com a razão”<sup>13</sup>. Logo, os desejos deveriam ser controlados pela razão. Este era o virtuosismo platônico e quem vivesse desta forma teria os deuses ao seu lado. Assim, distinguir-se-iam os justos dos injustos e os bons dos maus para a justiça dos deuses, num claro reconhecimento da existência de uma recompensa além da vida (ou da morte) para quem merecesse.<sup>14</sup> Ao inverso, quem não merecesse tal recompensa teria uma morte opaca e silenciosa:

Quando chega a esta reunião de todas as almas, se ela é impura, se esta maculada por algum assassinato ou qualquer outro crime terrível, todas as outras almas fogem de sua presença e lhe demonstram horror; não se encontra companheiro nem guia e vaga em completo abandono até que após um certo tempo, a necessidade arrasta-a até o lugar que merece. Mas aquela alma que passou sua vida no comedimento e na pureza tem os próprios deuses por companheiros e guias, e ocupará o lugar que lhe está destinado, já que lá há lugares maravilhosos e diferentes da Terra, e não é o que imaginam aqueles que têm o hábito de fazer descrições, como já ouvi algumas.<sup>15</sup>

É flagrante, então, que na concepção de *justiça platônica* existe, além da não confiável *justiça humana* (que condenou Sócrates à morte), uma *justiça metafísica* infalível aplicada após a morte por quem comanda o *kosmos*. E o comportamento da alma durante sua vida terrena será o elemento a ser sobrepesado pela *justiça universal* para julgar a alma. E aí se denota o caráter retributivo da visão platônica, influenciada na visão de Hans Kelsen pelos gregos da Antiguidade: “Enquanto identifica justiça como retribuição, Platão não apenas assume a doutrina órfico-pitagórica, mas aceita uma visão do povo grego que vem da Antiguidade”<sup>16</sup>.

Objetivamente, a concepção platônica se baseia em uma noção de bem e de mal, que sob o prisma metafísico servirá de base para a aplicação da Justiça. E o bem está no controle das paixões, prevalecendo sempre a parte racional da alma sobre a sua parte passional.

Assim como Sócrates serviu de fonte para Platão, este último norteou a doutrina de Aristóteles (384-322 a.C.). Diz-se “norteou” em razão de que a concepção aristotélica utiliza-

---

<sup>13</sup> CHAUI, Marilena. *Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos à Aristóteles*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 214.

<sup>14</sup> Mereceria tal “recompensa” aquele que adotasse o *modus vivendi* em busca da virtude.

<sup>15</sup> PLATÃO. *Diálogos*. Fédon. Trad. Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 178.

<sup>16</sup> KELSEN, Hans. *O que é Justiça?* Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 99.

se da união de diversas visões e em variados domínios, tais como ética, política, física, biologia, metafísica, etc., pois Aristóteles assim estabeleceu uma concepção propriamente sua. O que de fato se concretizou é que a filosofia aristotélica priorizava a Justiça como virtude. Mas Aristóteles não entendia apenas como virtude a sapiência do que era justo ou injusto. Ele entendia que a virtude também passava pelo fim das ações humanas. E somente a prática reiterada de ações comportamentais em sociedade é que evidenciava a virtude. A palavra *ética* em grego significa *hábito*. Portanto, aquele que, habitualmente, praticava ações virtuosas era considerado justo e, certamente, estaria trilhando o caminho da felicidade.

Mas a concepção aristotélica de Justiça não se exaure no prisma acima referido. As leis, por terem a finalidade de estabelecerem o Bem Comum, são relevantes e aqueles que a respeitam podem ser taxados como justos, dentro de uma classificação de justiça legal. O legislador também deve ser virtuoso e propor leis com vistas ao bem da comunidade. O respeito às leis (regração social) pelas pessoas acaba culminando com práticas altruístas.

Assim, se o homem efetivamente tivesse o *modus vivendi*<sup>17</sup> focado nas ações de bem – não matar, não furtar, ou seja, *neminem laedere*<sup>18</sup> –, ele seria virtuoso e justo, ao mesmo tempo.<sup>19</sup> Importa, ainda, trazer algumas subdivisões da Justiça concebida por Aristóteles. Para ele, havia o *justo político* e o *justo doméstico*. O justo político era pertinente ao caráter cívico do indivíduo, ou seja, relacionado com a faceta comunitária da pessoa. Já que os homens vivem em coletividade, devem os mesmos se organizar em busca da plenitude do exercício das suas potencialidades. Já o justo doméstico era voltado para a esfera da casa, ou seja, era a Justiça para com a mulher, os filhos e os escravos.

A subdivisão que mais ilumina o presente estudo é, todavia, a subdivisão entre duas outras formas de justo: o *justo legal* e o *justo natural*<sup>20</sup>. O *justo legal* corresponde às prescrições vigentes entre os cidadãos de uma *pólis*. O justo natural, por sua vez, tem fundamentação na própria natureza (*phýsis*) humana. O justo legal convencionava que algo que poderia ser feito desta ou daquela forma deve ser feito de determinado modo, devendo ser

---

<sup>17</sup> Modo de viver, compromisso assumido com a Justiça para ter melhor comportamento de vida.

<sup>18</sup> A ninguém ofender.

<sup>19</sup> Em que pese encontrar distinção na *Ethica Nicomachea*, 1130 a, 9-13 que explica ser o homem justo se agir na legalidade e ser o homem virtuoso se por disposição de caráter seguir estes mesmos vetores, sem a necessidade da lei ou do seu conhecimento.

<sup>20</sup> MORAUX, Paul. *À la recherche de l'Aristote perdu: le dialogue sur la justice*. Paris: Béatrice-Nawuelaerts, 1957, p. 131.

obedecido por todos os cidadãos o que foi deliberado em convenção legislativa.<sup>21</sup> Uma das características do justo legal é a variabilidade, isto é, o que se convencionou varia de local para local e de tempos em tempos, sempre obedecendo às necessidades locais, culturais e temporais de cada povo. O que é justo em determinado local pode não ser em outra região. O que é justo em determinado tempo, no futuro pode não o ser, afinal, para ele, o universo muda e se move por meio dos tempos.<sup>22</sup> O justo legal segue o padrão volitivo do legislador que deve observar as necessidades humanas momentâneas. E as necessidades podem alternar em cada segmento da sociedade, podem variar conforme determinado grupo de pessoas. Logo, percebe-se que o justo legal é condicionado com a própria evolução humana. São representação do *dikaion nomikón* as leis e os decretos.

O *justo natural* (*dikaion phýsikon*) independe de positivação, pois se evidencia pela natureza, diferentemente do *justo legal* (*dikaion nomikón*) que é oriundo de um ato legislativo.

Por sua vez, são ínsitos a todos os povos, independentemente de qualquer condição, alguns princípios comuns fundados na racionalidade da pessoa. Assim, existem regras que devem ter aceitação, validade e aplicação universais. Este é o justo natural.<sup>23</sup>

Adentrando à filosofia aristotélica, a natureza (*phýsis*) é o princípio e a causa de tudo que existe, pois tudo parte para a realização de um fim que é inerente a cada coisa. E cada coisa dirige-se ao seu bem. E a pessoa, em sua atuação normal, sempre se destina motivada por sua pulsação natural, a excelência de si próprio. Excepcionalmente pode haver aberrações, mas esta é a regra, segundo Aristóteles. O estado *phýsis* aristotélico abarca as coisas no estado em que elas são mostradas aos olhos e ao intelecto, como algo pré-dado de caráter essencial ao espírito humano. Consequentemente o *dikaion phýsikon* é algo que se distancia da vontade humana ou da intervenção legislativa e decorre da mais pura essência humana. Aliás, a atuação legislativa veio a atender os anseios naturais.

Sendo assim, a justiça natural deveria servir de base para a justiça legal. A justiça natural seria realizada com a própria *práxis* em sociedade; já a justiça legal deveria observar o movimento da natureza gregária humana. Exemplificando: se é da natureza humana a contrariedade ao roubo, deve-se consignar na positividade a vedação a tal prática.

---

<sup>21</sup> ARISTOTELES. *Ética Nicomáquea*. Tradução Julio Palli Bonet. Madri: Gredos, 1993, 1134 b, 20.

<sup>22</sup> KING, Peter J. *O Livro da Filosofia*. São Paulo: Globo, 2011, p. 90.

<sup>23</sup> ARISTOTELES. *Ética Nicomáquea*. Tradução Julio Palli Bonet. Madri: Gredos, 1993, 1134 b, 20.

Na análise de Aristóteles, então, notou-se a busca por uma teoria que traçava o que era justo ou injusto. A justiça seria uma virtude que se evidenciaria por meio da ética, ou seja, da prática humana em sociedade, já que a pessoa, por sua natureza, é um ser político. E a também natural racionalidade humana seria o que permitiria o convívio social em busca da felicidade para si e para o próximo.

Entre 341-270 a.C., viveu Epicuro de Samos, iniciador de uma corrente filosófica que elegia o prazer como finalidade do agir humano. O homem vivia e experimentava o mundo a partir das sensações, que estaria inclusive acima da racionalidade humana, já que era ela que dava conhecimento ao homem: “A fonte de todo o conhecimento é a sensação. Não há evidência mais forte do que aquilo que sinto e percebo”<sup>24</sup>.

Na doutrina epicurista, os princípios éticos também estariam voltados para as sensações. Assim, principalmente as sensações de dor e de prazer é que iriam organizar os comportamentos humanos. Se algo acarretasse dor, deveria ser refutado; se algo propiciasse prazer, deveria ser buscado. E se determinado prazer posteriormente causasse dor, este prazer também deveria ser refutado; e se determinada dor posteriormente causasse prazer, esta dor também deveria ser suportada.<sup>25</sup> E aquele que em sua vida tivesse mais prazeres do que dores poderia se dizer feliz.<sup>26</sup>

A felicidade, então, só seria alcançada se a pessoa tivesse uma característica: a prudência. É ela que daria estabilidade à pessoa e permitiria o discernimento para afastar a dor e conseguir o prazer, assim chegando à felicidade. Ademais, era por intermédio da prudência que se poderiam evitar os prazeres efêmeros e danosos, tais como as bebedeiras e as festas intermináveis.

A ética epicurista também apresentava o seu caráter social. Este afluía quando a pessoa evitava, injustamente, provocar dor a outrem ou até mesmo ajudava-o a encontrar o prazer. Surge, então, a concepção de Justiça do epicurismo.

---

<sup>24</sup> MORAES, João Martin de. *Epicuro: as luzes da ética*. São Paulo: Moderna, 1998, p. 29.

<sup>25</sup> *Ibid.*, p. 92.

<sup>26</sup> Segundo Peter King, os princípios do epicurismo ecoam nas palavras da Declaração de Independência dos Estados Unidos: “vida, liberdade e busca pela felicidade”. (KING, Peter J. *O Livro da Filosofia*. São Paulo: Globo, 2011, p. 65).

A pessoa justa teria tal tranquilidade de alma, que viveria sem causar a dor ao próximo. E a pessoa, ao se comportar desta forma, estaria seguindo uma convenção da natureza, ou seja, de não sofrer dores e de não causá-las. Esta convenção seria o Direito Natural: “O direito natural é uma convenção utilitária feita com o objetivo de não se prejudicar mutuamente”.<sup>27</sup> É de fácil percepção, portanto, que a doutrina epicurista dava um caráter social ao seu conceito de Justiça, sendo a mesma algo que se evidencia nas relações de convivência onde se busca evitar a ocorrência de danos, para a subsistência da sociedade.

Marco Tullius Cícero (106-43 a.C.) ressaltava que o homem tinha a posição mais alta na hierarquia da natureza por ser o único racional entre os animais.<sup>28</sup> E a racionalidade é que permitia ao ser humano viver na reta-razão, afastando-se do mal e prescrevendo o bem, ordenando o que se deve fazer e proibindo o que é vedado. Esta seria a lei da Natureza que permitiria chegar-se ao justo ou injusto. Nas palavras de Cícero: “A lei é a força da natureza, é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é o critério do justo e do injusto”<sup>29</sup>.

É inequívoco então que a fonte do Direito de Cícero foi a Natureza. Se todas as pessoas comungam da mesma condição humana, todos têm a mesma dificuldade e assim o viver humano está pré-estabelecido por regras anteriores a ele. E o Direito das pessoas deve seguir o Direito Natural, sempre o humano utilizando-se da sua característica racional para organizar a vida em sociedade.<sup>30</sup> Assim, o Direito Positivado deveria servir de estímulo para a pessoa boa e desestímulo para os maus. E como o ser humano instintivamente se reúne em sociedade, esta sociedade também deve ser guiada pela reta-razão em busca dos seus fins, sendo o Direito Positivado, alicerçado no Direito Natural, a convenção que normatizaria este *mister*.

Nesta brevíssima construção histórica se descreveu algumas das mais clássicas concepções de justiça no período pré-cristão. Todavia, chegou-se ao momento cronológico de tratar da justiça cristã.

---

<sup>27</sup> EPICURO. Máximas Fundamentais. In: MORAES, João Martin de. *Epicuro: as luzes da ética*. São Paulo: Moderna, 1998, p. 93.

<sup>28</sup> BECCHI, Paolo. O princípio da dignidade humana. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, jul./set. 2008, p. 192-93.

<sup>29</sup> CÍCERO, Marco Tullius. *Das Leis*. Tradução Otávio de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 40.

<sup>30</sup> Miguel Reale em sua clássica obra *Filosofia do Direito* menciona que em Cícero se encontra passagens de invulgar beleza diferenciando o justo por natureza (Direito Natural) e o justo por convenção humana (Direito Positivo). (REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1962, p. 530-531).

### 3.2 A Justiça Cristã

A justiça Cristã talvez seja a concepção de justiça que mais influenciou o mundo ocidental. Até hoje as palavras de Jesus Cristo ecoam irradiando parâmetros para o Direito. Os preâmbulos das Constituições Brasileira<sup>31</sup>, Peruana<sup>32</sup> e Suíça<sup>33</sup> comprovam esta assertiva. De fato, as leis, a moral, os hábitos são (ou ao menos deveriam ser) marcadas pelas lições cristãs.

Originalmente, a doutrina cristã não tinha a intenção de provocar mudanças jurídicas. Sua finalidade era provocar alterações morais pela força das suas palavras.<sup>34</sup> Porém, acabou por influenciar significativamente o Direito e o Estado.

Nas Palavras, encontram-se diversas citações sobre o bem e o mal, sobre o justo e sobre o injusto, olhado sob o prisma divino. Princípios de fraternidade, caridade, amor, solidariedade, fidelidade, perdão, entre outras virtudes, ditam como deve ser o comportamento humano sob a ótica cristã.

O julgamento de Cristo teve um significado ímpar para se entender a justiça cristã. Ele simbolizou a diferença entre a *justiça divina* e a *justiça dos homens*. A crucificação de Jesus demonstrou toda a fraqueza da justiça humana ao condená-lo injustamente. Assim, a única justiça perfeita seria a divina.<sup>35</sup> Daí a razão para não se julgar ninguém, pois o julgamento dos homens pode ser errôneo e sempre se deve aguardar o julgamento divino:

---

<sup>31</sup> O preâmbulo da *Constituição Brasileira* possui a seguinte mensagem: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil [...]”.

<sup>32</sup> O preâmbulo da *Constituição Peruana* traz os seguintes dizeres: “El Congreso Constituyente Democrático, invocando a Dios Todo poderoso, obedeciendo el mandato del pueblo peruano y recordando el sacrificio de todas las generaciones que nos han precedido en nuestra patria, ha resuelto dar la siguiente constitucion [...]”.

<sup>33</sup> O preâmbulo da *Constituição Suíça*, já traduzida para o vernáculo: “*Em nome de Deus Omnipotente!* O povo suíço e seus cantões, conscientes de sua responsabilidade perante a criação, no esforço de reiterar a Confederação, para fortalecer a liberdade e a democracia, a independência e a paz, em solidariedade e sinceridade perante o mundo, no anseio de viverem unidade a sua pluralidade, com respeito mútuo e consideração, conscientes das conquistas comuns e da responsabilidade perante as gerações futuras, na certeza de que somente é livre aquele que faz uso da sua liberdade e que a força do povo se mede no bem estar dos fracos, se dão a seguinte Constituição”.

<sup>34</sup> DEL VECCHIO, Georgio. *Lições de filosofia do direito*. 5. ed. Trad. Antonio José Brandão. Coimbra: Armênio Amado, 1979. p. 59.

<sup>35</sup> Aliás, tudo passará, as coisas, as civilizações, as demais doutrinas, exceto a Palavra: “É mas fácil passar o céu e a terra do que cair um til da lei [divina]” (Lucas, cap. XVI, v. 17).

“Não julgueis a fim de não sejais julgados: porque vós sereis julgados segundo houverdes julgado os outros; e se servirá para convosco da mesma medida da qual vos servistes para com eles”<sup>36</sup>. E Jesus Cristo, ao ordenar que aquele que não tivesse pecado que jogasse a primeira pedra em Maria Madalena, ilustrou na prática este ensinamento. Aliás, esta passagem ainda ensina que o perdão e a benevolência devem se sobrepor a discriminação e ao insulto.

A justiça divina seria presidida por Deus e aplicada por este mesmo Deus. Assim sendo, o legislador-maior também será julgador dos atos praticados por cada alma. E o ser humano tem a liberdade de agir conforme a regra cristã, ou se comportar desprezando-a. Daí a necessidade de se apurar como a pessoa se comportou diante das dificuldades impostas pelo dia a dia. Portanto, surge a reponsabilidade do agir, isto é, diante dos empecilhos, a pessoa comportou-se conforme os ensinamentos da Palavra, afinal “todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas convém; todas as coisas são lícitas, mas nem todas as coisas edificam”<sup>37</sup>.

Em exemplos de como comportar-se com responsabilidade, pode-se fazer algo certo (honrar suas dívidas...) e pode-se fazer algo errado (injuriar alguém...); pode-se fazer algo justo (solidarizar-se, preocupar-se com o próximo, perdoar...) ou algo injusto (roubar, trair, matar...). Assim deve-se agir conforme os imperativos divinos. Miguel Reale, ainda, ensina que a conduta humana baseada em preceitos religiosos se desenvolvem no tempo e no espaço, mas subordinada a valores não temporais.<sup>38</sup> Na verdade o que se há é explicado por Eduardo Carlos Bianca Bittar: “O que há é um compromisso, uma aliança, do indivíduo com a divindade, que se prova e se concretiza com a prática sincera e devotada do bem, incondicionalmente, perante todos e em todas as circunstâncias”<sup>39</sup>.

Mas a supracitada sobreposição da justiça divina sobre a justiça humana não quer dizer total desprezo ao Direito Positivo. A justiça divina era baseada nas coisas de Deus e a justiça dos homens se restringiria às coisas mundanas. No Evangelho de Mateus, capítulo 22, versículo de 15 a 22, encontra-se a passagem onde Hipócritas pergunta a Jesus se deveria pagar o tributo a César ou não. E Jesus o responde, indagando com o que Hipócritas pagaria o imposto. Hipócritas então lhe mostra uma moeda com a imagem de Cesar. E Jesus disse: “Dai

---

<sup>36</sup> Mateus, cap. VII, vv. 1 e 2.

<sup>37</sup> Paulo. *Primeira Epístola de São Paulo aos Coríntios*, cap. X, vv. 22 e 23.

<sup>38</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 395.

<sup>39</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2001. p. 165.

César o que é de César e a Deus o que é de Deus”<sup>40</sup>, numa clara diferenciação sobre as obrigações às leis divinas, dando a Deus o que é de Deus, mas, também, as leis do homem, dando a César o que é de César.

Desta forma, fica a lição que o Direito Positivo deve ser respeitado, mas sempre à luz dos imperativos divinos. O caso em que Jesus, violando a convenção humana, que estabelecia para deixar morrer uma pessoa no sábado, curou o enfermo nesta data, retrata bem esta o ensinamento que sempre que a justiça dos homens desrespeitar a justiça divina deve-se prevalecer a justiça de Deus. E Jesus quando acusado de praticar a infração mundana respondeu: “Não julgueis segundo a aparência, mas julgai segundo a reta justiça”<sup>41</sup>. Autorizado, portanto, está o homem de se comportar em desconformidade com a lei mundana, desde que, neste comportamento infracional, aja de acordo e em consagração à lei divina.

E caso a justiça humana falhe, sempre haverá a verdadeira justiça de Deus. Consequentemente, as pessoas devem se pautar pelas leis divinas para futuramente serem consideradas justas.<sup>42</sup> Aliás, a pessoa que se pautar estritamente pela lei dos homens, esquecendo-se de praticar a lei divina, não terá acesso ao reino dos céus: “Porque vos digo que, se a vossa justiça não exceder a dos escribas e fariseus, de modo nenhum entrareis no reino dos céus”<sup>43</sup>.

Nota-se, então, que é na fé que move montanhas que o fiel alicerça suas bases no aguardo da justiça divina<sup>44</sup>, afinal “porque nós, pelo espírito de fé, aguardamos a esperança da justiça”<sup>45</sup>. Em Apocalipse, capítulo 2, versículo 10, uma belíssima passagem que também remete à fé e a esperança do cristão: “Sê fiel até a morte, dar-te-ei a coroa da vida”.

Isto certamente resultará em ações de paciência, benevolência, amor, caridade, compreensão e todas as demais virtudes, comportamento adequado à pessoa justa, que busca a

---

<sup>40</sup> BÍBLIA SAGRADA. Português. *Bíblia Sagrada*. 71. ed. Mateus 22,15/22. Tradução Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Ave Maria, 2007, p. 1311.

<sup>41</sup> João, cap. VII, v. 24.

<sup>42</sup> Neste sentido duas passagens do sermão da montanha: “Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos” e “Bem aventurados os que são perseguidos por causa da justiça, porque deles é o reino dos céus”. Cf. Mateus, cap. V, vv. 6 e 10.

<sup>43</sup> Mateus, cap. V, v. 20.

<sup>44</sup> “Tens perseverança, sofreste pelo meu nome e não desanimaste”. Apocalipse, capítulo 2, versículo 3.

<sup>45</sup> Paulo. *Epístola de Paulo aos Gálatas*. Cap. V, v. 5.

sua aprovação pela justiça divina no *apocalipse*, que parece ser a mensagem da música adiante analisada.

Para encerrar os comentários sobre a justiça cristã, ainda cumpre trazer a passagem encontrada em Gênesis 1:26: “Deus criou o Homem à sua imagem e semelhança, para governar os demais seres vivos sobre a terra”<sup>46</sup>. Esta posição superior do homem em relação as demais criaturas certamente fomentou os futuros pensadores a buscar o porquê de tal diferenciação. Só que a partir da doutrina cristã não apenas a racionalidade era a causa master desta hierarquia, pois a devoção e a fé propostas acabaram por valorizar o aspecto espiritual do ser humano que passou a buscar uma vida interior voltada para o culto cristão. E a oração era um exercício espiritual que promovia a elevação do homem em direção a Deus. Era o nascimento da *Vita Contemplativa*, onde tinha valor a beleza espiritual, pois o homem é constituído da união de corpo e alma e, assim, o cultivo da alma era sinônimo de busca da vida eterna. Mas o homem é dotado de livre-arbítrio, o que o permitiria agir também em desacordo com as leis divinas. Assim, o homem deve buscar a si mesmo para verificar o que possui gravado no seu coração, o certo (ditado pela lei divina) ou o errado. Fica claro, então, que o homem que vive a vida contemplativa deve ser constituído de corpo e alma.

### **3.2 Santo Agostinho e São Tomás de Aquino**

Ainda vale a pena, para o aprofundamento do presente trabalho, tratar do que Santo Agostinho e São Tomás de Aquino estimaram como justiça, pois os mesmos formataram suas concepções de justiça também influenciados pela doutrina cristã.

Aurélio Agostinho (354 a 430 d.C.) foi um dos pensadores que consagraram a transcendência. Propondo uma hibridez entre o platonismo e o cristianismo, Agostinho passou a exercer o sacerdócio da palavra divina. Assim, em Santo Agostinho, a justiça também passa pela transitória lei humana e pela eterna lei divina.

A justiça humana era aquela realizada *iter homines*, ou seja, voltada para os relacionamentos humanos em sociedade. No controle desta justiça estaria a lei humana. A justiça divina é aquela exercida a todos os tempos com validade para todos os homens. Além disto, esta justiça é infalível, infinitamente boa, pois é baseada na lei do maior legislador:

---

<sup>46</sup> BÍBLIA SAGRADA. Português. *Bíblia Sagrada*. 71. ed. Mateus 22,15/22. Tradução Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Ave Maria, 2007. p. 49. A Tragédia Grega Antígona, de Sófocles, também possui trechos no mesmo sentido onde diz que o homem é o “maior milagre na terra e o senhor de todos os seres vivos”.

Deus. E a lei humana era fruto da lei divina, conforme frisou Paulo Nader: “A própria lei humana ou terrena seria a própria lei eterna adaptada pelo legislador à realidade concreta”<sup>47</sup>. Contudo, haveria outra distinção: **I**) A lei humana (*lex temporalem*) conteria as imperfeições do homem. O homem, por seu livre arbítrio, por vezes acabaria se desvinculando de sua natureza original, procedendo a pecados. Logo, a justiça humana seria contaminada desde o seu início. A lei humana se restringiria as condutas sociais; e **II**) A lei divina (*lex aeterna*) seria perfeita, assim o julgamento feito na lei divina seria plenamente justo. Deus separaria os bons dos maus e lhes forneceria o que cada um merecesse. Esta seria a esperança de todo homem justo. A lei divina penetraria na alma humana, enquanto a lei humana se restringiria a servir para a organização social.

São Tomás de Aquino (1225-1274 d.C.), ao estudar a natureza humana, constatou ser a pessoa composta de corpo e alma. O corpo é mortal, material e corruptível. A alma, criada por Deus, seria o oposto e dividida em três faculdades: vegetal, sensitiva e intelectual, sendo que esta última faculdade torna o homem capaz de conhecer os fins de suas ações. É a capacidade de autodeterminação inerente à natureza humana que o levaria a poder construir livremente seu próprio destino.<sup>48</sup> E, por meio da alma sensitiva, as pessoas poderiam conhecer os fins desejáveis e os fins não desejáveis, bem como determinar os caminhos para alcançar tais fins. Nota-se aí a liberdade humana, pois, a partir das suas experiências e por intermédio da sua racionalidade inata, teria total liberdade para trilhar o caminho do Bem (que seria o próprio Deus). O ser humano se diferenciava dos demais animais por ter esta capacidade inata. São Tomás de Aquino denominava este fenômeno da busca do bem de *sinderese*.

A concepção aquiniana de Justiça seria a virtude de dar a cada um o que é seu: *Cum iustitiae actus sit reddere unicuique quod suum est, actum iustitiae precedit quo aliquid alicuius suum efficitur, sicut in rebus humanis patet.*<sup>49</sup> A Justiça, neste sentido, seria exercida por meio de leis que teriam várias acepções: lei eterna, lei natural e lei humana. A primeira – *lei eterna* – seria promulgada por Deus e demonstraria as manifestações do homem; a segunda – *lei natural* – era conhecida por meio da razão que teria apoio na natureza; a terceira – *lei humana* – era criada pelas pessoas humanas baseada da interpretação das outras leis (eterna e

---

<sup>47</sup> NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 121.

<sup>48</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 37.

<sup>49</sup> *Summa Contra Gentiles*, livro II, cap. XXVIII, 2.

natural).<sup>50</sup> Esta última é necessária para o regramento do convívio social entre os seres humanos, positivando o que a natureza evidencia, devendo assim acompanhar sempre as suas variações. O homem justo, para São Tomás de Aquino, então, era aquele que, reiteradamente, praticava ações virtuosas em busca do Bem.

Trazidas algumas das concepções de justiça que marcaram a história da humanidade e, principalmente, discorrido sobre a justiça cristã já se tem elementos suficientes para tratar da música objeto da pesquisa.

#### **4. Da Análise da Música**

Para melhor entendimento da interpretação da letra da música *O Segundo Sol* dada no presente texto, proceder-se-á à esta análise levando-se em consideração as estrofes da canção. Assim, passa-se a fazê-la:

##### **O Segundo Sol**

##### **Letra e Música: Nando Reis.**

Quando o segundo sol chegar  
Para realinhar as órbitas dos planetas  
Derrubando com assombro exemplar  
O que os astrônomos diriam de tratar  
de um outro cometa

O poeta Nando Reis escreveu que o que ele chama de “segundo sol” irá chegar para “realinhar as órbitas dos planetas”. A primeira certeza que se impõe, então, é a de que os planetas estão em desalinho, isto é, em desordem. Vive-se, atualmente, em uma sociedade degradada quanto aos seus valores<sup>51</sup>, em especial quanto àqueles erigidos a princípios pela doutrina cristã: *solidariedade, compaixão, perdão, amor*.<sup>52</sup> Os ataques entre os homens são

---

<sup>50</sup> NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 125.

<sup>51</sup> Até as leis mundanas contribuem para o aniquilamento da atual condição humana: “Vivemos em um mundo de infeliz inversão de valores, onde em nome do econômico e altamente lucrativo, escraviza-se toda a humanidade, pelo uso de mecanismo automático de consumo e tecnologia, que se mostram regimes de massificação camuflados por um arsenal de direitos programáticos guindados em esfera constitucional, figurando como que ilusoriamente, sob o nome da liberdade, consignando, isso sim, sua face negativa”. (ZENNI, Alessandro Severino Vállar. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006, p. 116).

<sup>52</sup> “A palavra chave do cristianismo é *amor*”. (MARÍAS, Julian. *A perspectiva Cristã*. Tradução Davi Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Martins Fontes: 2000. p. 87). Confirmando esta assertiva a Primeira Epístola de São João, capítulo 4, versículo 8: “Aquele que não ama não conhece a Deus, porque Deus é amor”.

provas disso e os danos dos homens à natureza idem. O consumismo exacerbado imposto pelo capitalismo é inverso ao desapego material proposto como imperativo cristão. Isto é: a humanidade está em desordem como propõe Nando Reis ao falar do desalinhamento dos planetas.<sup>53</sup> Correto, então, é o posicionamento de Zygmunt Bauman quando escreveu os valores cristãos perderam terreno para os valores mundanos:

A modernidade desfez o que o longo domínio do cristianismo tinha feito – repeliu a obsessão com a vida após a morte, concentrou a atenção na vida aqui e agora, redispôs as atividades da vida em torno de histórias diferentes, com metas e valores terrenos...<sup>54</sup>

Consequentemente, para “realinhar as órbitas dos planetas” virá um “segundo sol”. João narrou a aparição de Jesus Cristo para passar-lhe a mensagem sobre o apocalipse desta forma:

Tendo-me voltado, vi sete candelabros de ouro e, no meio dos candelabros, alguém semelhante ao Filho do homem, vestindo longa túnica até os pés, cingido o peito por um cinto de ouro. [...] Segurava na mão direita sete estrelas. De sua boca saía uma espada afiada, de dois gumes. *O seu rosto assemelhava-se ao sol, quando brilha com toda a força.*<sup>55</sup>

Visto que Jesus Cristo apareceu a João semelhante ao sol, indaga-se porque a letra da música fala em “segundo sol”. Parece estar à resposta na própria continuação da Palavra de João:

Ao vê-lo, caí como morto aos seus pés. Ele porém, pôs sobre mim a sua mão direita e disse: Não temas! Eu sou o primeiro e o último, e o que vive. Pois estive morto, e eis-me aqui de novo vivo pelos séculos dos séculos; tenho as chaves da morte e da região dos mortos.<sup>56</sup>

Trata-se da segunda vinda do sol, isto é, da segunda vinda de Jesus Cristo após a sua morte. E esta chegada do *segundo sol* é para “realinhar as órbitas dos planetas”, ou seja, para organizar a sociedade aplicando a justiça cristã por intermédio da análise das obras de cada um na vida terrena. Neste sentido:

---

<sup>53</sup> Ou uma sociedade que trata os BBB`s de “heróis” pode estar alinhada em valores? E o leilão de uma virgindade? E o índice de dependentes químicos? Não é mais virtuoso ser dependente do amor e da amizade?

<sup>54</sup> BAUMAN, Zygmunt. *O mal estar na pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 217

<sup>55</sup> Apocalipse, capítulo 1, vv. 12/16

<sup>56</sup> Apocalipse, capítulo 1, vv. 17/18.

Vi os mortos, grande e pequenos, de pé, diante do trono. Abriam-se os livros, e ainda outro livro, que é o livro da vida. E os mortos foram julgados conforme o que estava escrito nesse livro, segundo as suas obras.<sup>57</sup>

Esta primeira estrofe ainda fala que o “segundo sol” chegará “derrubando com assombro exemplar o que os astrônomos diriam se tratar de um outro cometa”. Atualmente, vive-se em uma sociedade altamente técnico-científica, onde tudo pode (e deve) ser explicado por meio das ciências. A astronomia, por exemplo, é o estudo dos astros. Logo, certamente os astrônomos da NASA não iriam tratar o “segundo sol” como a nova vinda de Jesus Cristo à Terra. Tentarão explicar seu brilho cientificamente e, provavelmente, irão dizer se tratar de um outro cometa (inclusive o denominando com uma alcunha interessante). Esquecem-se do poder da transcendência humana em busca do bem, do belo, do verdadeiro e do religioso.<sup>58</sup>

Assim sendo, segundo pode-se depreender da música, quando o segundo sol chegar, ou seja, quando Jesus Cristo voltar pela segunda vez para realizar o juízo final, sua vinda irá derrubar assustadoramente as teses altamente tecnológicas dos astrônomos. Então, ainda comentando esta parte da estrofe, parece que Nando Reis, em mais uma prova de sua alta inspiração, manda uma mensagem para a atual falta de crença na Palavra Divina que assombrosamente<sup>59</sup> cede espaço para crença apenas na cientificidade. O que é espiritual não teria mais valor, somente aquilo que é provado cientificamente.<sup>60</sup> Posicionamento nesta mesma direção é o de Zygmunt Bauman. Segundo o sociólogo, a religião “parece estar condenada à deportação pela razão científica”<sup>61</sup>. Por isto o susto da humanidade ao constatar que se trata da volta de Cristo e não de um cometa...

Não digo que não me surpreendi

Antes que eu visse você disse

E eu não pude acreditar

Na segunda estrofe, pode-se entender que Nando Reis também se surpreendeu com a segunda volta de Cristo. Supõe-se que ele, compositor, também encabrestado pela escravidão

---

<sup>57</sup> Apocalipse, capítulo 20, v. 12.

<sup>58</sup> Johannes Hessen coloca, como finalidade da transcendência humana, ao lado do bom, do belo e do verdadeiro dos gregos, o religioso. Aliás, para o autor, “os mais altos de todos os valores são os valores do Santo, ou os valores religiosos, porquanto todos os outros se fundam neles” (HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974. p. 126).

<sup>59</sup> A redundância é proposital.

<sup>60</sup> Assim sendo, o amor teria valor?

<sup>61</sup> BAUMAN, Zygmunt. *O mal estar na pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 205.

à ciência que hoje vigora na sociedade, era induzido a acreditar “se tratar de um outro cometa”. E o poeta ainda faz um alerta: o destinatário da letra, teria lhe avisado e ele não tinha acreditado no recado. Interessante o trecho “não *pude* acreditar”. Esta impossibilidade em crer seria decorrente de que? Somente pode-se deduzir que a humanidade de hoje não pode mais crer. Neste direcionamento o que falar do propalado Estado Laico?<sup>62</sup> Lênio Luiz Streck responde:

A laicidade e, sobretudo o laicismo instalou uma ruptura excessivamente “burguesa” entre o espaço público e o privado, esquecendo-se que, se o homem é *logos*, também é *homo ludens*, *homo loquens*, *homo symbolicus* e *homo religiosus*, dimensões que ficarão diminuídas se ao sagrado não for reconhecida expressão coletiva, pública e aberta. Caso contrário, a “fé laica” acaba por ser outra religião, uma contrarreligião, sucedânea do princípio *une foi, une loi, un roi*.<sup>63</sup>

Parece haver indícios de que as pessoas, atualmente, são forçadas pelo laicismo a não crer, igual a Nando Reis, que declarou que “não pode acreditar”. Isso acarreta, sem dúvida, em uma sociedade menos fraterna e mais fria, infelizmente. Rafael Llano Cifuentes, no seu Curso de Direito Canônico, demonstra com contundência a diferença entre laicidade e laicismo: “Existe, portanto, entre Igreja e Estado, entre religião e política, uma separação lícita e necessária – a laicidade – e uma separação indiferentista e insustentável: o laicismo”<sup>64</sup>. Com efeito, o Estado tem sua atuação voltada a vida terrena, não podendo ser um instrumento da Igreja. Contudo, sociologicamente e filosoficamente, o Estado deve outorgar facilidades para o desenvolvimento dos valores religiosos. Afinal, presume-se que ambos (Estado e Igreja) existem para servir a vocação pessoal e social das pessoas e, sendo os membros do Estado (cidadãos), seres transcendentais, o Estado não pode sufocar a doutrina da Igreja. E a prática do laicismo separa totalmente o bem comum social do bem comum sobrenatural, gerando uma obscuridade da criatura, do mundo, da economia, da política, do direito, oprimindo uma das características mais importantes do homem: a busca pelo absoluto.<sup>65</sup> A consequência do laicismo é a total descrença.

---

<sup>62</sup> Será que um dia cobrirão o Cristo Redentor do Rio de Janeiro, por ser público? Ou o privatizarão para a sua exploração comercial, assim não podendo dizê-lo mais público?

<sup>63</sup> STRECK, Lênio Luiz. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-nov-22/senso-incomum-assim-inconstitucionalidade-deus>. Acesso em 16/03/2013.

<sup>64</sup> CIFUENTES, Rafael Llano. *Curso de Direito Canônico*. São Paulo: Saraiva, 1971. p. 120.

<sup>65</sup> CIFUENTES, Rafael Llano. *Curso de Direito Canônico*. São Paulo: Saraiva, 1971. p. 117/127.

Depois de demonstrar o porquê de Nando Reis, muito embora avisado, não tenha podido acreditar no segundo sol, cumpre seguir na análise da letra e assim segue a terceira estrofe:

Mas você pode ter certeza  
De que seu telefone irá tocar  
Em sua nova casa  
Que abriga agora a trilha  
Incluída nessa minha conversão

O poeta explica, ao apreciador da música, que ele pode ter certeza de que o telefone dele irá tocar. Inevitável não remeter ao Evangelho de Mateus que no seu capítulo 22, versículo 14, narra a passagem em que Jesus Cristo diz: “Porque muitos serão os chamados, mas poucos serão os escolhidos”<sup>66</sup>. Ora, segundo a justiça cristã, as obras de todas as pessoas serão analisadas e jugadas no juízo final.<sup>67</sup> Assim sendo, o telefone de todos irá tocar, mas o recado do telefonema nem sempre será convocador ao reino dos céus. E considerando o atual quadro da humanidade, se o juízo final se desse hoje, todos os telefones iriam tocar; mas quantos telefonemas trariam a Boa Nova?

Neste trecho da música ainda constata-se que Nando Reis precisou ver o segundo sol para acreditar na existência do mesmo. Tomé, um dos doze discípulos, não estava com os demais quando Jesus apareceu após a sua morte crucificado. Quando os outros discípulos contaram a ele sobre a aparição Tomé falou: “Se não vir nas suas mãos o sinal dos pregos, e não puser o meu dedo no lugar dos pregos, e não introduzir a minha mão no seu lado, não acreditarei!”<sup>68</sup>. Oito dias depois Jesus reapareceu, novamente, e disse a Tomé: “Introduz aqui o teu dedo, e vê minhas mãos. Põe a tua mão no meu lado. Não sejas incrédulo, mas homem de fé”. Respondeu-lhe Tomé: “Meu senhor é meu Deus”. Então disse-lhe Jesus: “Creste porque me viste. Felizes aqueles que crêem sem ter visto!”<sup>69</sup>. Eis aqui mais uma demonstração que na interpretação da letra desta música existem evidentes mensagens sobre passagens cristãs.

---

<sup>66</sup> Mateus, capítulo 22, versículo 14.

<sup>67</sup> A palavra fala que o telefone de todos, sem exceção, irá tocar, pois “Nenhuma criatura lhe é invisível. Tudo é nu e descoberto aos olhos daquele a quem devemos prestar contas”. Hebreus, capítulo 4, versículo 13.

<sup>68</sup> João, capítulo 20, versículo 24.

<sup>69</sup> João, capítulo 20, versículos 27/29.

O compositor ainda fala em uma trilha que é incluída na sua conversão. Seria a trilha da conversão humana o caminho em que as pessoas, *pari-passu*, transcendem em busca do bom, do belo, do verdadeiro e, em especial para este estudo, do religioso? Sem dúvida, parece que o caminho desta trilha está indicado pela Palavra e pelos exemplos deixados por Cristo<sup>70</sup> e seus Apóstolos. Saulo, (mais conhecido como Paulo) conforme Atos dos Apóstolos, capítulo 9, versículos 1 à 25, foi convertido por Jesus Cristo. O antes perseguidor dos discípulos se tornou um pregador. Encontra-se em Romanos, capítulo 10, versículo 9/13 a seguinte mensagem:

Portanto, se com tua boca confessares que Jesus é o Senhor, e se teu coração creres que Deus o ressuscitou entre os mortos, serás salvo. É crendo de coração que se obtém a justiça, e é professando com palavras que se chega à salvação. A escritura diz: Todo aquele que crer não será confundido.<sup>71</sup>

Júlian Mariás, em sua perspectiva cristã, relaciona o termo conversão com o perdão dos pecados<sup>72</sup>, isto é, a graça em que Jesus Cristo tira o pecado do mundo.<sup>73</sup> Então parece que Nando Reis quis demonstrar que por intermédio da confissão pode haver a *conversão* da pessoa, o que levá-la-ia a caminhar por uma trilha que tem como destino sua nova casa, ou seja, o reino dos céus. Nas palavras da autora: “Trata-se da *purificação* e de que no desenlace se tenha em conta a *justiça*”<sup>74</sup>. Para finalizar a interpretação da letra da música, passa-se a verificar as suas últimas estrofes.

Eu só queria te contar  
Que eu fui lá fora  
E vi dois sóis num dia  
E a vida que ardia sem explicação

Explicação, não tem explicação

---

<sup>70</sup> “Disse-lhe Jesus: Eu sou o *caminho*, e a verdade e a vida”. João, capítulo 14, versículo 6.

<sup>71</sup> É na verdadeira fé que está a conversão. Romanos, capítulo 10, versículos 9/13.

<sup>72</sup> Sobre o perdão, por parte de Deus, dos pecados do homem quando da sua *conversão*, são belíssimas as palavras de Johannes Hessen: “Como criança aflita, perdida na multidão, que busca a familiaridade dum sorriso de amor que a salve, assim a alma perdida na noite do pecado, implora a salvação e estremece de alegria ao sentir que uma outra mão amiga pousa na sua e a conduz pelo caminho do perdão e da reconciliação com Deus”. (HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974. p. 303).

<sup>73</sup> MARIÁS, Julian. *A perspectiva Cristã*. Tradução Davi Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Martins Fontes: 2000. p. 55.

<sup>74</sup> MARIÁS, Julian. *A perspectiva Cristã*. Tradução Davi Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Martins Fontes: 2000. p. 63.

Explicação, não  
Não tem explicação  
Explicação, não tem  
Não tem explicação  
Explicação, não tem  
Explicação, não tem  
Não tem.

O poeta ainda narra, conforme últimas estrofes acima reproduzidas, que viu dois sóis e que a vida ardia sem explicação, repetindo várias vezes a falta de explicação porque a vida ardia. A reiterada mensagem sobre a falta desta explicação está na total falta de crença e, conforme já dito, na busca de explicação científica para tudo. Para o poeta, no dia em que surgir o segundo sol, fazendo arder a vida de muitos, estes nem entenderão o porquê, pois não acharão explicação para aquela situação, tamanha às suas descrenças. Os estudiosos do cristianismo também já enxergaram este quadro de apologia ao cientificismo: “Entre os críticos mais articulados do cristianismo, estão os cientistas que afirmam que, quando houver mais conhecimento, os princípios da ciência substituirão o cristianismo”<sup>75</sup>. Por esta razão é que Nando Reis, insistentemente, escreveu que a vinda do segundo sol não tinha explicação, tendo em vista que a ciência ainda não explicou o sobrenatural divino. Consequentemente, há implícita na letra da música, um recado para seus apreciadores: não acreditam somente na razão e/ou na ciência. Há muito ainda sem explicação.

Exposto que a letra da música *O Segundo Sol* pode ser entendida como um recado sobre o apocalipse à humanidade, especialmente voltado para que a sociedade se comporte conforme as leis divinas para serem escolhidos no juízo final<sup>76</sup>, pode-se tecer as considerações finais desta pesquisa.

## **5. Das Considerações Finais**

Dos estudos e pesquisas efetuadas e acima expostas, constata-se que a música *O Segundo Sol* possui, em suas entrelinhas, uma mensagem sobre o Apocalipse e o Juízo Final, momentos da aplicação da justiça cristã. Ainda nas entrelinhas da letra desta canção, evidencia-se que a atual sociedade pede uma explicação científica para tudo, não podendo

---

<sup>75</sup> BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do cristianismo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2012. p. 325.

<sup>76</sup> “Por isso, estai também vós preparados porque o Filho do homem virá numa hora em que menos pensardes”. Mateus, capítulo 24, versículo 44.

acreditar em algo divino, sobrenatural, pois não há critérios técnicos que expliquem a divindade. Desta forma, acaba por ocorrer um afastamento entre os seres humanos e as práticas divinas, o que pode resultar em uma condenação em massa quando do julgamento final.

Vê-se ainda que a justiça cristã é apartada da justiça dos homens, muitas vezes imperfeita, tal como os homens, mas que isto não quer dizer que o homem deve desrespeitar o direito mundano. Mesmo assim, nota-se que a justiça cristã não se confunde com a justiça dos homens, pois aquela é eterna e esta é transitória, muitas vezes sendo mera cristalização do poder.<sup>77</sup>

Por fim, a pesquisa expôs que a justiça cristã cada vez mais esquecida, pois já não mais se age pautados pelos imperativos divinos, quais sejam: a fraternidade, a solidariedade, o perdão, a fé, o amor... Sendo assim, as leis de Deus estão cada vez mais sendo desrespeitadas no atual estágio da humanidade, gerando um comportamento das pessoas inapto à aprovação perante o juízo de Deus. O consumismo, o egoísmo, a agressividade, a luxúria, a inveja são vistas diuturnamente em todos os cantos do mundo, junto com a fome, com a guerra, com a miséria, com as doenças... Fica a indagação: Estaria na hora do segundo sol chegar para realinhar as órbitas dos planetas?

## Referências

ARISTOTELES. *Ética Nicomaquea*. Tradução Julio Palli Bonet. Madri: Gredos, 1993, 1134 b, 20.

ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A justiça a serviço do crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal estar na pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 205.

BECCHI, Paolo. O princípio da dignidade humana. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, jul./set. 2008.

BÍBLIA SAGRADA. Português. *Bíblia Sagrada*. 71. ed. Tradução Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Ave Maria, 2007.

---

<sup>77</sup> Expressão usada por Dácio Aranha de Arruda Campos na clássica obra *A Justiça a serviço do crime*. (ARRUDA CAMPOS, Dácio Aranha de. *A justiça a serviço do crime*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1960. p. 26).

- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2001.
- BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do cristianismo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2012. p. 325.
- CHAUÍ, Marilena. *Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos à Aristóteles*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- CÍCERO, Marco Tullius. *Das Leis*. Tradução Otávio de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.
- CIFUENTES, Rafael Llano. *Curso de Direito Canônico*. São Paulo: Saraiva, 1971
- DEL VECCHIO, Georgio. *Lições de filosofia do direito*. 5. ed. Trad. Antonio José Brandão. Coimbra: Armênio Amado, 1979.
- ÉFESO, Heráclito de. *Fragmento*. Hipólito, Refutação. IX, 9.
- EPICURO. Máximas Fundamentais. In: MORAES, João Quartin de. *Epicuro: as luzes da ética*. São Paulo: Moderna, 1998.
- Heráclito de Éfeso. *Fragmento*. Hipólito, Refutação. IX, 9.
- HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974.
- KELSEN, Hans. *O que é Justiça?* Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KING, Peter J. *O Livro da Filosofia*. São Paulo: Globo, 2011.
- MARÍAS, Julian. *A perspectiva Cristã*. Tradução Davi Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Martins Fontes: 2000.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do Espírito das leis*. Tradução. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- MORAES, João Quartin de. *Epicuro: as luzes da ética*. São Paulo: Moderna, 1998.
- MORAUX, Paul. *À la recherche de l'Aristote perdu: le dialogue sur la justice*. Paris: Béatrice-Nawuelaerts, 1957.
- NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- PLATÃO. *Diálogos*. Fédon. Trad. Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1962.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-nov-22/senso-incomum-assim-inconstitucionalidade-deus>.

ZENNI, Alessandro Severino Vállér. *A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.